



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - EA Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 164 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **USINA DE ASFALTO MÓVEL**, requerida por **CONSTRUTORA BETER S/A**, CNPJ: 61.192.373/0031-11, objeto do **Processo n.º 190.000.575/2004**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A USINA DE ASFALTO MÓVEL está licenciada para a **2ª PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – PÁTIO DA INFRAERO – RA XVI – LAGÔ SUL/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir, na íntegra, com o Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado;
2. Realizar manutenção periódica nos filtros de manga ecológicos conforme as recomendações do fabricante;
3. Caso haja resíduo proveniente do material utilizado na confecção do asfalto, o mesmo deverá ser recolhido por firma autorizada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;
4. As correias transportadoras deverão ser enclausuradas, para evitar a emissão de poeira e ruídos;
5. Após o término das obras, tanto a usina quanto os resíduos indesejáveis produzidos deverão ser imediatamente removidos e a área totalmente recuperada;
6. Deverá ser apresentado a esta SEMARH, 01 (um) laudo de teste de chaminé, a ser realizado no mês de outubro, que comprove a concentração de material particulado CMP. Aferido na chaminé, de no máximo de 100 mg/m³;
7. A área ocupada pela usina de asfalto deverá ser devidamente recuperada pela Construtora BETER S/A, não sendo permitido qualquer passivo ambiental pela INFRAERO após a conclusão das obras;
8. Os operários que estiverem lidando, diretamente com o equipamento deverão utilizar equipamentos de proteção individual EPI'S, conforme exigências trabalhistas e de saúde;
9. Apresentar a origem da matéria prima no prazo de 30 (trinta) dias, que deverá ser advinda de jazidas devidamente licenciadas e estas deverão ser transportadas e protegidas com cobertura do tipo lona ou material afim, para evitar a dispersão da mesma na atmosfera;
10. A operação e manutenção dos equipamentos deverão seguir rigorosamente as recomendações do fabricante;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

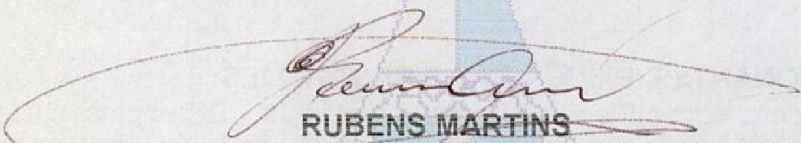
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 180 (CENTO OITENTA) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 15 de setembro de 2006.

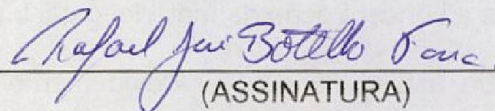

RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 21 de novembro de 2006.


(ASSINATURA)

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FÁRIA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)